



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 5/2014

Data: 10/02/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 16/2014 que “Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 105, da lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e dá outras Providências”. A alteração dispõe sobre a retirada da exigência de que o servidor exonerado somente terá direito á férias proporcionais após 12 meses de serviço.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, já que obedece ao art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal¹.

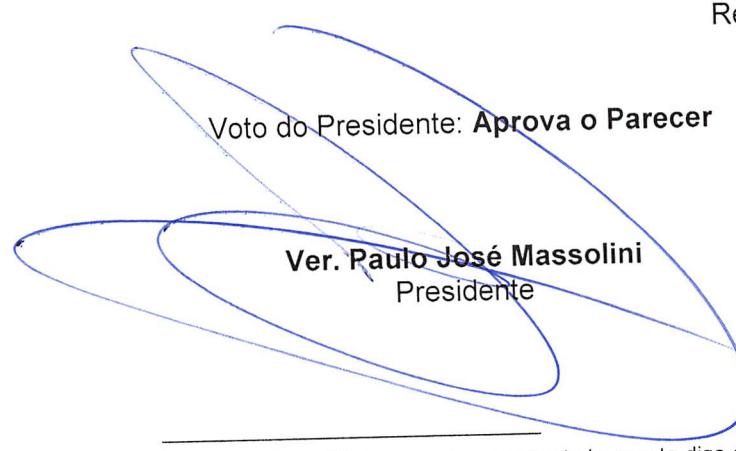
Cabe ressaltar, por oportuno, que na votação do presente Projeto de Lei, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, previsto no inciso IV, § 1º do art. 122 do Regimento Interno².

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 16/2014.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vídmár
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...) X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

(...) ² Art. 122. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º São exigidos os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para:

(...) IV – aprovação ou alteração da lei instituidora do Regime Jurídico dos servidores municipais;